

ADVOGADA : KARINA DE PAULA KUFA (SP245404)

DESPACHO

O Plenário desta Corte, em sessão de 30.6.2020, deliberou, por maioria, nos termos do voto divergente do Exmo. Sr. Ministro Edson Fachin, a reabertura da instrução processual, a fim de determinar a produção da prova pericial cibernética almejada pelos investigadores.

No voto condutor, restou indicada a necessidade de realização dessa prova específica, uma vez que as petições iniciais indicavam ter havido invasão do perfil da rede social *Facebook* denominado "Mulheres unidas contra Bolsonaro", com o objetivo de alterar seu conteúdo, a revelar a peculiaridade de que o autor da invasão adotara medidas para dificultar sua identificação, de modo a exigir conhecimentos específicos de tecnologia da informação.

Concluiu o venerando acórdão pela necessidade da prova pericial no caso concreto, como elemento indispensável à pretensão dos investigadores de demonstrar a existência de vínculo, objetivo ou subjetivo, entre o perpetrador da conduta que ora se rotula abusiva e os investigados.

Redistribuídas as ações ao em. Ministro Edson Fachin em 30.6.2020, retornaram à minha relatoria, mediante nova distribuição, em 6.10.2020 (Certidões de IDs 43774988 e 43770938, respectivamente), vindo efetivamente à conclusão em 24.11.2020.

Nesse sentido, determino a intimação das partes, nos termos do § 1º, II e III, do art. 465 do CPC /2015, para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, nomearem assistente técnico e apresentarem quesitos.

Em seguida, oficie-se ao ilustre Diretor-Geral da Polícia Federal para que designe perito especializado na área de repressão a crimes cibernéticos a fim de que, com o apoio da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado da Bahia, produza prova pericial, conforme deliberado por esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias. Diante da importância do tema e do tempo decorrido, solicite-se o cumprimento, com urgência.

Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 875 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estabelece o Calendário de realização de eleições suplementares de 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º, § 2º, da Res.-TSE nº 23.280/2010, que estabelece instruções para a marcação de eleições suplementares;

CONSIDERANDO que o art. 1º, § 3º, I, da Emenda Constitucional nº 107/2020 adiou as eleições municipais e postergou para 12 de fevereiro de 2021 o julgamento das prestações de contas dos eleitos, tarefa para a qual estará voltada a força de trabalho de grande parte dos cartórios eleitorais do país em janeiro e fevereiro; e

CONSIDERANDO que a persistência da pandemia da Covid-19 exigirá que os tribunais regionais eleitorais adotem medidas sanitárias para viabilizar a realização de eleições suplementares, sendo necessário assegurar-lhes tempo hábil para a devida preparação do pleito,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o Calendário de realização de eleições suplementares de 2021, conforme datas abaixo:

I - 07 de março;

II - 11 de abril;

III - 02 de maio;
 IV - 13 de junho;
 V - 04 de julho;
 VI - 1º de agosto;
 VII - 12 de setembro;
 VIII - 03 de outubro;
 IX - 07 de novembro; e
 X - 05 de dezembro.

Art. 2º Na definição da data das eleições suplementares, o Tribunal Regional Eleitoral levará em conta as condições sanitárias do Município e diligenciará, se for o caso, pela observância das regras do Plano de Segurança Sanitária aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral para a prevenção ao contágio pela Covid-19.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

EDITAL

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ELETRÔNICA

O Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, no uso da competência conferida pelos artigos 5º, § 1º e 9º-A, da Res.-TSE nº 23.598/2019, e conforme o disposto na Portaria-TSE nº 798/2020, convoca sessão eletrônica extraordinária a ser iniciada às 00h00 do dia 09.12.2020 e com término às 18h00 do dia 11.12.2020.

A divulgação dos processos a serem julgados será feita no sítio do Tribunal Superior Eleitoral, na página "Pautas de Julgamento", até às 19h00 de 07.12.2020*.

Nos termos do art. 7º da Portaria-TSE nº 798/2020, nos casos em que couber sustentação oral, o respectivo documento eletrônico poderá ser encaminhado, nos formatos admitidos na Portaria nº 886/2017, até às 23h59 do dia 08.12.2020.

*Em razão do feriado de 08.12.2020.

Brasília, 05 de dezembro de 2020.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

COORDENADORIA DE REGISTROS PARTIDÁRIOS, AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Em cumprimento ao disposto no artigo 285, parágrafo único, do Código de Processo Civil, damos ciência aos interessados que de 18/09 a 03/12/2020 foram distribuídos/redistribuídos no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos e no Sistema PJe, os feitos relacionados no hiperlink abaixo:

<https://www.tse.jus.br/servicos-judiciais/processos/atas-de-distribuicao-redistribuicao>

Secretaria Judiciária do Tribunal Superior Eleitoral, 04 de dezembro de 2020.

FERNANDO MACIEL DE ALENCASTRO Secretário Judiciário

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ABDON ALMEIDA MOREIRA (5903/AL)	81
ABIGAIL DOS REIS CRUZ (3035/AP)	80